

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO

Artigo 1º - Identificação do Procedimento.....	2
Artigo 2º - Entidade Adjudicante	2
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Artigo 4º - Fundamentação para a escolha do procedimento	2
Artigo 5º - Acesso às peças do procedimento	2
Artigo 6º - Preço Base.....	3
Artigo 7º - Noção de proposta	3
Artigo 8º - Documentos que constituem a proposta.....	3
Artigo 9º - Idioma dos documentos que constituem a proposta.....	4
Artigo 10º - Propostas variantes.....	4
Artigo 11º - Prazo para apresentação das propostas	4
Artigo 12º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta.....	4
Artigo 13º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões.....	5
Artigo 14º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	6
Artigo 15º - Negociações.....	6
Artigo 16º - Caução	6
Artigo 17º - Contrato Escrito	6
Artigo 18º - Critério de Adjudicação.....	6
Artigo 19º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	6
Artigo 20º - Idioma dos documentos de habilitação	7
Artigo 21º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário.....	8
Artigo 22º - Despesas e encargos do concorrente.....	8
Artigo 23º - Legislação aplicável	8
ANEXO I - Modelo de declaração.....	9
ANEXO II – Modelo de proposta de preço.....	11

CONVITE

Consulta Prévia n.º SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SGCG - SERVIÇOS DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Artigo 1º - Identificação do Procedimento

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF: 501413197, através da **Faculdade de Medicina da Universidade do Porto**, dotada de autonomia administrativa e financeira, com o NIPC 600027546, sita na Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200 - 319 Porto.

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vogal do Conselho Executivo da FMUP, em 30/12/2021, ao abrigo das suas competências definidas no Despacho n.º 5055/2019, publicado no DRE, 2ª série – Nº 97 de 21 de maio de 2019.

Artigo 4º - Fundamentação para a escolha do procedimento

Consulta Prévia com convite a 3 entidades, critério do valor definido no artigo 20.º n.º 1 alínea c) do CCP, em virtude de o valor do contrato a celebrar ser inferior a 75.000€.

Artigo 5º - Acesso às peças do procedimento

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas no Serviço de Compras e Gestão da Reitoria sito no edifício da Reitoria da Universidade do Porto.
3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

Artigo 6º - Preço Base

O preço base para a aquisição é de **41.637,72 EUR (quarenta e um mil, seiscientos e trinta e sete euros e setenta e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor máximo que a FMUP se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento e limita o preço contratual pelo período máximo de vigência do contrato.

Artigo 7º - Noção de proposta

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 8º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa, salvo quanto às fichas técnicas dos produtos, se aplicável, onde é admitida a língua inglesa e/ou espanhola.
2. O convidado tem de apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I**;
 - b. Proposta de preço total em conformidade com o modelo **Anexo II** ao convite, considerando:
 - Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

CONVITE

Consulta Prévia n.º SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SGCG - SERVIÇOS DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- c. Certidão Permanente ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;
- d. Indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do convidado, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição a que se propõe fornecer.

3. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Para além da exigência prevista no número anterior, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 9º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

- 1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.
- 2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

Artigo 10º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 11º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas serão entregues **até às 14:00:00 horas do 10º dia a contar da data de envio do convite para apresentação de proposta.**

Artigo 12º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

- 1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.

CONVITE

Consulta Prévia n.º SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SGCG - SERVIÇOS DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

Artigo 13º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela Faculdade de Medicina e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 14º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O convidado fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15º - Negociações

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 16º - Caução

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 17º - Contrato Escrito

Haverá lugar a celebração de contrato escrito, nos termos dos artigos 94º e 95º do CCP.

Artigo 18º - Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre propostas, as mesmas serão ordenadas por:
 - a) Maior prazo de garantia para o equipamento proposto (meses);
 - b) Menor prazo de entrega após a assinatura do contrato (dias);
3. Subsistindo o empate, a escolha da proposta será realizada mediante sorteio presencial a convocar pelo Contraente Público, mediante a realização de um sorteio “de bola branca”, notificando-se todos os concorrentes do dia e hora da realização desse ato.

Artigo 19º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;

CONVITE

Consulta Prévia n.º SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SGCG - SERVIÇOS DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

- 2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea c), do n.º 2, do artigo 8º).
- 3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 20º - Idioma dos documentos de habilitação

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CONVITE

Consulta Prévia n.º SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SGCG - SERVIÇOS DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Artigo 21º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

Artigo 22º - Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 111-B / 2017 de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento n.º **SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

CONVITE**Consulta Prévia n.º SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO****SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO****SGCG - SERVIÇOS DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – Modelo de proposta de preço

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **processo n.º SCGC_FMUP_CPR/21A027 – AQUISIÇÃO AUTOCLAVE PARA O SERVIÇO DE BIOTÉRIO** e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer o acesso, de acordo com o preço a seguir discriminado:

#	Descritivo	Quantidade	Preço Unitário sem IVA	Preço Total sem IVA
1	Autoclave	1		
Total (sem IVA)				

PRAZO DE ENTREGA (DIAS) – (Máximo: 150 dias)	
GARANTIA (MESES) – (Mínimo: 24 meses)	

O fornecimento do autoclave para a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto será efetuado pelo preço global de ... (**valor €**), ... (**valor por extenso**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido.

..... (local), (data)

Assinatura